



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2º Comando Operacional

Termo Cooperação Técnica - CBMMG/2COB

Uberlândia, 05 de agosto de 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **208224/25** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)**, doravante denominado partícipe, situado à Avenida da Saudade, 270, Bairro Santa Marta, Uberaba / MG, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante do 2º COB / 8º BBM, **TENENTE-CORONEL BM JOSIAS SOARES DE FREITAS JUNIOR**, com o CPF 032.051.906-61, RG MG - 7.890.478 - SSP / MG, nos termos da Resolução 1.186, de 03 de abril de 2024 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO** por intermédio da Prefeitura Municipal de Sacramento, doravante denominado concedente, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, 512, Bairro Centro, Sacramento / MG, inscrita no CNPJ sob o 18.140.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **OSMAR TREVISAN JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF 285.703.948-45, RG 27.452.682-7 SSP / SP, celebram o presente acordo de cooperação técnica, observadas as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação entre o Município de Sacramento e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), visando à instalação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e do Sistema Integrado de Traumas e Emergência (SIATE), integrados à sede do 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Sacramento. Este acordo cumpre os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul (CISTRISUL).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. Atender à integração do município em prol da regionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que será administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul (CISTRISUL). Este consórcio será inicialmente composto por 27 (vinte e sete) municípios e incluirá 17 bases descentralizadas, um núcleo de educação permanente, além de uma central de regulação e a administração do consórcio;

2.2. Oferecer à população de Sacramento um atendimento pré-hospitalar integrado entre o CBMMG e o Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência (SIATE) e estabelecer uma conexão efetiva com o SAMU na região, como componente assistencial da Rede de Atenção às Urgências, focando na regulação médica e na assistência pré-hospitalar móvel;

2.3. Garantir atendimento e/ou transporte adequados a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. Implementar um processo padronizado para a transferência de pacientes que necessitam de suporte avançado de vida entre unidades hospitalares, reguladas pelas Centrais Regionais de Regulação e Assistenciais/Centrais Municipais. Isso será feito em articulação com as Centrais de Regulação de Urgências, em conformidade com a legislação pertinente;

2.5. Padronizar procedimentos e condutas operacionais entre as equipes, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, e a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, e as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), incluindo o disposto na Portaria CBMMG nº 55, de 02 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 77, de 11 de fevereiro de 2025, que regulamenta o credenciamento, uniformes e veículos da Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar, reconhecendo a conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, demonstrando a interconexão entre as normativas;

2.6. Implementar a Base Descentralizada, dotada de infraestrutura que garanta tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, internet e telefonia, conforto das equipes e estacionamento das ambulâncias, em conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Resolução nº 1.186, de 03 de Abril de 2024.

3.2. PARECER TÉCNICO Nº 485/2023-CGURG/DAHU/SAES/MS - PAR TRIÂNGULO DO SUL.

3.3. Deliberação CIB-SUS/MG No 3.476, DE 21 DE JULHO DE 2021 que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais.

3.4. Deliberação CIB-SUS/MG No 3.535, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG no 3.474, de 21 de julho de 2021 que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Triângulo do Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

3.5. Deliberação CIB-SUS/MG no 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde.

3.6. Deliberação CIB-SUS/MG no 2.288, de 16 de março de 2016, que aprova o regimento interno dos Comitês Gestores Regionais das Urgências das Regiões Ampliadas de Saúde no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS no 1.600, de 07 de julho de 2011.

3.7. Deliberação CIB-SUS/MG no 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências.

3.8. Deliberação CIB-SUS/MG no 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências.

3.9. Deliberação CIB-SUS/MG no 3.414, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais.

3.10. PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO MINISTÉRIO DA SAÚDE - BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192 VERSÃO 2.0/2018 - INSTALAÇÕES FÍSICAS/EQUIPAMENTOS/PADRONIZAÇÃO VISUAL - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA/COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DO CBMMG**

4.1. Planejar, conduzir e executar os trabalhos descritos na Cláusula Segunda, assegurando a total conformidade com as disposições deste acordo de cooperação técnica, a legislação vigente e as normas internas que regulamentam o funcionamento do SAMU;

4.2. Disponibilizar o espaço físico em que a Base Descentralizada será instalada, observadas as disposições acerca das instalações de que trata este Acordo de Cooperação;

4.3. Disponibilizar o efetivo de Bombeiros Militares que formarão as equipes mistas vinculadas ao Sistema Integrado de Traumas e Emergência (SIATE), conforme regulamentação e parametrização deste serviço pelo Comitê Gestor da Integração e CBMMG.

4.4. Manter constante aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de bombeiro empenhado para o cumprimento do objeto.

4.5. Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO**

5.1. Garantir o investimento inicial para implantação e custeio da infraestrutura necessária ao funcionamento da Base Descentralizada ao longo do tempo, visando estruturar o local para guarda e higiene das ambulâncias, bem como o conforto das equipes e a otimização das saídas para as ocorrências, obedecendo o preconizado pelo programa Arquitetônico mínimo do Ministério da Saúde;

5.2. Manter o custeio dos serviços essenciais para funcionamento da estrutura da base descentralizada, como água, energia, telefonia e outros que fizer necessários;

5.3. Disponibilizar e manter profissionais para compor os profissionais civis que atuarão no SIATE, incluindo Socorrista, Técnico(a) de Enfermagem e Tele Atendente, os quais serão selecionados e remunerados pela Secretaria de Saúde do Município, que será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins. Quanto aos demais profissionais que compõem a base descentralizada de Sacramento, ficam a cargo do CISTRISUL;

5.4. Executar as despesas orçamentárias previstas empregando os materiais e equipamentos descritos no Plano de Trabalho;

5.5. Providenciar a esterilização de materiais necessários para o atendimento no âmbito do SAMU, SIATE e CBMMG;

5.6. Realizar assepsia de viaturas de atendimento pré-hospitalar móvel do SIATE e SAMU bem como coletar o lixo infectante que seja produzido com o atendimento das ocorrências;

5.7. Fornecer os materiais de consumo e materiais permanentes essenciais para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel do SIATE. Os materiais para uso da base descentralizada uso do SAMU regional será adquirida pelo CISTRISUL, com recursos do convênio tripartite que será formalizado;

5.8. O serviço 192, será implantado em toda região dos 27 municípios do CISTRISUL, direcionando as ligações para a central de regulação do CISTRISUL em Uberaba, e esta fará o direcionamento da ambulância para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Sacramento;

5.9. O município se compromete a atualizar e expandir, conforme necessário, o sistema de comunicação da base descentralizada SAMU, isso incluirá a aquisição dos equipamentos imprescindíveis para garantir uma efetiva cobertura da área atendida pelo serviço;

5.10. O uniforme a ser utilizado pelos integrantes civis do Serviço do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência (SIATE) obedecerá às legislações específicas e será fornecido pelo município. Além disso, todos os materiais necessários para os servidores civis, incluindo rouparia e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), também serão disponibilizados pelo município;

5.11. O uniforme da equipe do SAMU regional triângulo sul, e equipamentos de EPIs ficam a cargo do convênio do consórcio com o governo do estado, e serão entregues logo que os profissionais forem contratados.

5.12. Fiscalizar o instrumento deste instrumento.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS (DIRETRIZES)**

Para a efetiva operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência na Base Descentralizada, as partes acordam sobre as seguintes diretrizes e atribuições comuns:

##### 6.1. Da Localização e Estrutura Física da Base Descentralizada

6.1.1. A Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência (SIATE), em Sacramento, funcionará na sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, situado na Rua Sinhô Mariano, n.º 439, Bairro Chafariz, Sacramento-MG, CEP: 38.190-000.

6.1.2. A base descentralizada deverá contar com os ambientes mínimos que venham a garantir o conforto e segurança dos profissionais envolvidos, bem como o armazenamento e guarda dos equipamentos. A instalação física deve seguir as exigências e orientações do Ministério da Saúde, contendo ambientes mínimos obrigatórios, sendo eles:

- a) Apoio logístico de conforto / higiene e apoio à infraestrutura;
- b) Estacionamento coberto para o total de ambulâncias existentes;
- c) Sala de estar;
- d) Cozinha/copa;
- e) Banheiros;
- f) Quarto de Descanso para profissionais;
- g) Almojarifado;

6.1.3. Serão compartilhados aos integrantes das equipes do SAMU e SIATE, sala de operações e de registro de ocorrências, sala de treinamentos, sala de utilidades e assepsia e demais espaços de uso comum nas instalações físicas do quartel do CBMMG.

6.1.4. Na base descentralizada, serão separados os quartos de descanso por gênero para os funcionários civis que atuarão no SAMU e no SIATE;

6.1.5. Os funcionários civis integrantes do SAMU e SIATE devem usufruir das instalações físicas do quartel, atentando às legislações militares vigentes, dentre outras que regulam o bom uso e comportamentos a ser adotado em instalações militares.

##### 6.2. Do Serviço de Teleatendimento e do Tele Atendente Civil

6.2.1. O Município de Sacramento manterá a instalação da linha telefônica 192 na Base Descentralizada, na Sala de Operações da Fração de Bombeiros de Sacramento, para o recebimento de chamadas relacionadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e SIATE.

6.2.2. A responsabilidade pelo teleatendimento principal e a regulação médica das chamadas de urgência e emergência do SAMU, bem como a triagem de casos, permanecerá a cargo do serviço de teleatendimento do CISTRISUL, conforme padronização e regulação da Central de Regulação localizada em Uberaba.

6.2.3. Adicionalmente, o Município de Sacramento designará e manterá um profissional Tele Atendente Civil na Base Descentralizada, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento. Este profissional atuará como ponto de contato local e terá como responsabilidade a realização da triagem inicial das solicitações recebidas via 192 na Base, o registro dessas chamadas em sistema informatizado e o encaminhamento das informações pertinentes à Central de Regulação do CISTRISUL, respondendo às demandas e orientações desta Central, visando aprimorar o fluxo de atendimento e subsidiar a regulação.

6.2.4. Cabem ao Município de Sacramento a logística de registro e gravação de voz, registros de controle, bem como a mudança do serviço 192 para o endereço da Base Descentralizada (Sala de Operações da Fração de Bombeiros).

6.2.5. As responsabilidades detalhadas do Tele Atendente Civil do Município, bem como os requisitos de sua formação e capacitação contínua para o desempenho eficaz da função, serão pormenorizadas no Plano de Trabalho anexo e em atos administrativos específicos a serem emitidos pelo Município.

6.2.6. Sempre que for acionado o Centro de Atendimento SAMU/SIATE 192 será gerado no sistema informatizado um registro para controle, gravação de dados / voz e estatística.

### 6.3. Da Coordenação e Disciplina

6.3.1. Os funcionários do município que integrarem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), durante a atividade, ficarão sob coordenação operacional direta da Coordenação do SAMU.

6.3.2. Os funcionários do município que integrarem o Sistema Integrado de Traumas e Emergência (SIATE), ficarão sob coordenação do Comandante do 2º Pelotão de Bombeiros de Sacramento e supervisão operacional do Chefe de Serviço do Plantão.

6.3.3. As diretrizes que envolvam condutas de disciplinas, ética durante o trabalho e questões funcionais ou administrativas dos funcionários civis, ficarão a cargo do Grupo Gestor.;

6.3.4. Para melhor disciplinar os assuntos relacionados à rotina do serviço e uma integração salutar entre os envolvidos, devem ser elaborados protocolos conjuntos, que serão criados pelo Comitê Gestor da Integração após publicação deste instrumento.

6.3.5. As obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins permanecerão sob a responsabilidade do partícipe ao qual o profissional estiver vinculado originalmente;

6.3.6. A regulamentação e parametrização de equipes será definido pelo Comitê Gestor de Integração. Durante os atendimentos que envolvam equipes mistas, a chefia da guarnição será do Bombeiro Militar, cabendo a cada partícipe fazer seus registros para fins de estatística.

6.3.7. Caso no cenário da ocorrência, esteja presente a Unidade de Suporte Avançado, a responsabilidade direta será do profissional médico;

6.3.8. No cenário da ocorrência, cabe a coordenação ao Bombeiro Militar mais antigo, como: a segurança da cena, comunicação com outros órgãos envolvidos em ocorrência, decisões relativas à instalação do SCO (Sistema de Comando de Operações), dentre outras da rotina gerencial de ocorrências militares.

### 6.4. Do Compartilhamento de Informações e Recursos

6.4.1. As informações e base de dados relativa aos atendimentos pré-hospitalares em equipes mistas serão compartilhadas entre os partícipes, sendo de competência de cada instituição a definição das condições de acesso às respectivas informações, obedecida a LGPD (Lei Geral de Proteção a Dados, Lei 13.709 - de 14 de Agosto de 2018);

6.4.2. Os recursos tecnológicos e logísticos, equipamentos e materiais permanentes serão gerenciados e controlados por cada partícipe, podendo seu uso ser compartilhado mutuamente, conforme disposto neste instrumento;

6.4.3. O compartilhamento de imóveis e materiais permanentes previstos neste instrumento não gera ao partícipe não proprietário do bem, a posse, o domínio e/ou qualquer direito real sobre referidos bens.

### 6.5. Das Condições que Não se Configuraram como Atendimento SAMU/SIATE

6.5.1. Não se configurará como atendimento vinculado ao SAMU ou às equipes mistas do CBMMG/SIATE:

- a) Transporte para realização de diagnóstico, exames, além da avaliação médica especializada, previamente agendados e que não configuram como urgência;
- b) Transferências intraunidades não reguladas pelas Centrais Regionais de Regulação Assistencial ou Centrais Municipais de Regulação;
- c) Transferência entre hospitais de mesma complexidade não regulados pela central de regulação;
- d) Transporte para o retorno de paciente que, fora de situação de urgência, receber alta, mesmo que apresente restrição de locomover-se por condições clínicas, ou seja, nas condições de repatriamento;  
Transporte de pacientes eletivos;
- e) Transporte intraunidades de pacientes que não tenham necessidade de suporte avançado de vida ou de atendimento de urgência.
- f) Os recursos tecnológicos e logísticos, equipamentos e materiais permanentes serão gerenciados e controlados por cada partícipe, podendo seu uso ser compartilhado mutuamente, conforme disposto neste instrumento.

### 6.6. Da Decisão de Recursos e Omissões

6.6.1. A decisão de qual recurso mandar em cada ocorrência será parametrizada pelo Comitê Gestor da Integração em normas de procedimentos internos, até que seja implantado o serviço de centralização da triagem médica regional implantado pelo CISTRISUL;

6.6.2. O preposto do presente instrumento de cooperação, por parte do CBMMG, será o Comandante do 8º BBM.;

6.6.3. Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Prefeito de Sacramento, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comandante do 8º BBM por parte do CBMMG, com assessoramento do Comandante do 2º Pelotão de Bombeiros de Sacramento.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GRUPO GESTOR**

7.1. Fica instituído o Grupo Gestor do ACORDO, com vistas à resposta integrada a Emergências Médicas, para efetivar as providências resolutivas que envolvam o Sistema de Atendimento a Urgências e Emergências. O grupo será composto por membros de cada instituição a serem indicados pelo Comandante do 8º BBM e Secretário(a) Municipal de Saúde, cabendo:

- a) Propor a designação de comissões específicas destinadas a elaborar planos de atuação em atendimentos;
- b) Propor a realização de treinamentos periódicos conjuntos, tais como simulados, cursos, estágios e treinamentos diários, sob orientação de uma equipe de educação continuada, com metas a serem cumpridas;
- c) Propor meios de supervisão e fiscalização do serviço operacional integrado;

- d) Reunir-se trimestralmente para avaliar a resposta operacional integrada e o cumprimento do presente instrumento;
- e) Propor medidas para sanar dificuldades e dirimir dúvidas encontradas na integração.

7.2. O Grupo Gestor deverá ser nomeado em até 30 (trinta) dias após a publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo apresentar calendário de execução dos itens acima em até 30 dias após nomeação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para o fiel cumprimento e observância da execução do objeto do presente instrumento, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Ficam designados como fiscais do presente Acordo de Cooperação Técnica, com as atribuições previstas no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Comandante do 2º Pel / 2ª Cia Op. / 8º BBM - Sacramento, por parte do CBMMG, e o(a) Secretário Municipal de Saúde de Sacramento, por parte do Município.

Parágrafo Primeiro. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Acordo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Segundo. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Terceiro. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2028. Sua vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, sucessivamente, enquanto perdurar a finalidade do ajuste e a mútua conveniência dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não sendo admitida forma tácita.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros diretos entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica.

10.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, aquisição de materiais e equipamentos, e outras que se fizerem necessárias para suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e consignadas nos orçamentos anuais de cada partícipe e do CISTRISUL, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Acordo e detalhadas no Plano de Trabalho que o integra.

10.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

10.4. As despesas decorrentes da execução deste termo pelo município de Sacramento, relacionadas ao SIATE, ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias e por aquelas que vierem a substituí-las, tanto no exercício atual, como nos exercícios subsequentes:

- a) 02.11.10.302.0061.2.005.3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado / Fonte 1500;
- b) 02.11.10.302.0061.2.004.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente / Fonte 1500;
- c) 02.11.10.302.0061.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo / Fonte 1500.

Parágrafo Único. Cada partícipe será o único responsável pelo custeio das despesas inerentes às ações e obrigações sob sua competência, sem que haja repasse financeiro ou obrigação pecuniária entre o Município de Sacramento e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) em decorrência direta da execução deste instrumento. A previsão orçamentária detalhada das despesas de cada partícipe estará explicitada no Plano de Trabalho anexo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11.3. Os profissionais civis que atuarão na Base Descentralizada serão alocados da seguinte forma:

11.3.1. Profissionais civis que atuarão nas equipes do SAMU regional (Unidade de Suporte Básico - USB) serão compostos por:

- a) Condutor(a) Socorrista;
- b) Técnico(a) de Enfermagem.

11.3.1.1. Estes profissionais serão selecionados e remunerados pelo Consórcio de Saúde CISTRISUL, responsável pela execução dos recursos destinados ao projeto SAMU regional.

11.3.2. Profissionais civis que atuarão nas equipes do SIATE serão compostos por:

- a) Socorrista;
- b) Técnico(a) de Enfermagem;
- c) Tele Atendente.

11.3.2.1. Estes profissionais serão selecionados e remunerados pela Secretaria de Saúde do Município, que será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

11.4. Também serão disponibilizados pelo Consórcio de Saúde CISTRISUL, por meio de Convênio firmado com o município, uma unidade móvel de Suporte Básico, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica. Durante eventuais indisponibilidades da Unidade de Resgate UR8581, seja por manutenção ou qualquer outra razão, será cedido ao CBMMG da cidade de Sacramento o veículo Chevrolet S10, tipo ambulância, ano 2024, movido a diesel, com chassi nº 9BG1431K0SC415634. Este veículo será utilizado na área de atuação da Unidade, como medida que visa assegurar a continuidade do atendimento às comunidades rurais e fazendas da região. A cessão perdurará apenas enquanto durar a indisponibilidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

13.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, observando-se, para a rescisão, comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3. Ocorrendo a denúncia ou a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho elaborado pelo CBMMG e aprovado pela Prefeitura Municipal de Sacramento, o qual passa a integrar este instrumento.

14.2. Admitir-se-á ao CBMMG propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Sacramento e submetido à aprovação do representante legal, vedada a alteração do objeto pactuado, que resulte na modificação do núcleo da finalidade.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado pelo CBMMG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de Sacramento no Diário Oficial do Município, garantindo a ampla publicidade do ato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Sempre que houver necessidade de alteração das cláusulas pactuadas neste instrumento, estas se darão mediante a celebração de Termos Aditivos, apresentado com antecedência mínima de sessenta dias.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba para dirimir questões oriundas deste convênio ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente acordo de cooperação técnica é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

*Sacramento, data da assinatura eletrônica*

**OSMAR TREVISAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sacramento

*Uberaba, data da assinatura eletrônica*

**JOSIAS SOARES DE FREITAS JUNIOR, TENENTE-CORONEL BM**  
Comandante do 8º BBM /Uberaba

*Uberaba, data da assinatura eletrônica*

**DEYBE JÚNIOR SOARES SANTOS, CAPITÃO BM**  
Gestor do Convênio

*Sacramento, data da assinatura eletrônica*

**GUSTAVO DAGRAVA OLIVEIRA, 2º TENENTE BM**  
Gestor Administrativo

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

<b>ÓRGÃO / ENTIDADE PARTÍCIPE:</b> Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		<b>CNPJ:</b> 03.389.126/0001-98		
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida da Saudade, 270, bairro Santa Marta				
<b>CIDADE:</b> Uberaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.061-000	<b>TELEFONE</b> 34 3317-8400	<b>INSC. ESTADUAL</b> Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Josias Soares de Freitas Junior		<b>CPF:</b> 032.051.906-61		
<b>IDENTIDADE:</b> 7.890.478 SSP/MG	<b>CARGO:</b> Comandante 8º BBM	<b>MATRÍCULA:</b> 132.833-5		

<b>COORDENADOR:</b> Deybe Júnior Soares Santos	<b>TELEFONE:</b> (34) 99225-6333
---	-------------------------------------

<b>ÓRGÃO / ENTIDADE PARTÍCIPE:</b> Prefeitura Municipal de Sacramento		<b>CNPJ:</b> 18.140.764/0001-48		
<b>ENDEREÇO:</b> Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº 512 – Centro				
<b>CIDADE:</b> Sacramento	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.190-000	<b>TELEFONE</b> 34 3351-8900	<b>INSC. ESTADUAL</b> Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Osmar Trevisan Júnior		<b>CPF:</b> 285.703.948-45		
<b>IDENTIDADE:</b> 27.452.682-7 SSP / SP		<b>CARGO:</b> Prefeito Municipal		
<b>COORDENADOR:</b> Paulo Cesar Balbino Pereira		<b>TELEFONE:</b> (34) 99234-0660		

## 2. TÍTULO DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
<p>Instalação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência (SIATE) no município de Sacramento/MG, integrada à sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia de Bombeiros Militar do 8º Batalhão de Bombeiros (8º BBM), em cumprimento à integração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul (CISTRISUL).</p>	<p>O presente instrumento vigorará a partir da data de sua publicação de 31 de dezembro de 2028. Sua vigência poderá ser prorrogada por termo aditivo, sucessivamente, enquanto perdurar a finalidade, o ajuste e a mútua conveniência dos partícipes, nos termos do Decreto Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não sendo admitida a rescisão tácita.</p>
<b>VALOR DO REPASSE</b>	
<p>O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte integralmente o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.</p> <p>Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>	
<p>Necessidade da articulação entre a atividade de APH, executada pelo CBMMG, SIATE pelo SAMU - Sacramento, de forma a oferecer à população serviços eficientes e eficazes, com base nas legislações, evitando-se ainda a duplicidade desnecessária de envio de recursos, melhorando o tempo resposta e otimizando os recursos.</p> <p>O SAMU 192 é o componente assistencial da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo manter uma escuta 24 horas para as unidades realizando a regulação e prestando a assistência pré-hospitalar móvel e transferência de pacientes graves entre unidades.</p> <p>Antes da implantação do Termo de Cooperação Técnica, a falta de integração entre os serviços resultava em ações isoladas, o que frequentemente ocasionava duplicidade no envio de recursos (viaturas). Isso onerava o sistema e aumentava o tempo de resposta, deixando pacientes aguardando atendimento por mais tempo na instalação da base descentralizada e a unificação dos atendimentos em um único espaço físico, além da formação de guarnições mistas, espera-se uma melhoria significativa na prestação de serviços. Essa integração também irá melhorar a cobertura e reduzir o tempo de resposta para os pacientes. Além disso, a colaboração entre os serviços diminuirá os atendimentos duplicados.</p> <p>Posto isto, este plano de trabalho busca com esta Cooperação Técnica a atuação conjunta entre CBMMG, SIATE e SAMU - Sacramento, e que ambos estejam trabalhando de forma integrada, na regulação e salvamento de vidas, compartilhando o mesmo espaço, dessa forma promover a melhoria da articulação dos atendimentos de urgência da região.</p>	
<b>ABRANGÊNCIA</b>	
<p>O Termo de Cooperação possibilitará a integração dos serviços de atendimentos Pré-Hospitalares em todo o perímetro do Município de Sacramento articulado com a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizando atendimento ininterrupto 24hs/dia.</p> <p>A integração fortalecerá ainda mais a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências, fortalecendo a Rede de Atenção às Urgências.</p>	

## 3. OBJETIVOS

#### OBJETIVOS GERAIS

- Normatizar as regras gerais de implantação, implementação, ampliação, execução, monitoramento e financiamento do Programa SAMU 192 no Estado de Minas Gerais através de sua expansão em todo território de Minas Gerais, através de pactuação entre o município de Sacramento e o CBMMG para mútua cooperação na implantação da Base Descentralizada no município de Sacramento/MG;
- Assegurar gestão de qualidade dos serviços de saúde no atendimento ao usuário do SAMU, SIATE e CBMMG;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face as metas pactuadas;
- Padronização de procedimentos e condutas operacionais entre as equipes, em conformidade com a Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 e normas do CBMMG;
- Os serviços de atendimento pré-hospitalar têm como objetivo chegar rapidamente à vítima após uma situação de urgência ou emergência, que pode resultar em sofrimento, sequelas ou até mesmo em morte. As urgências podem incluir condições de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras. A implementação desses serviços segue os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Suplemento ao nº 190 do Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, bem como na Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017. Essas portarias consolidaram as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, que é um componente da Rede de Atenção às Urgências.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar a qualidade dos recursos para os atendimentos pré-hospitalares no município.
- Formação de Guarnições Mistas, compostas por militares do Corpo de Bombeiros e integrantes do SIATE, visando oferecer atendimentos que melhorem a qualidade da assistência, através da integração dos conhecimentos de ambas as instituições.
- Estabelecer um sistema de compartilhamento de informações e uma base de dados sobre os atendimentos pré-hospitalares, com a definição das condições de acesso a ser determinada pelo órgão responsável.
- Minimizar a duplicidade no encaminhamento de recursos para o mesmo atendimento, reduzindo o tempo de resposta e viabilizando a assistência prestada.
- Promover a integração dos serviços para possibilitar a troca de conhecimentos e a melhoria na articulação, proporcionando maior eficácia e eficiência nos atendimentos.
- Fomentar a integração nas capacitações e treinamentos contínuos das equipes, assegurando que todos estejam bem preparados para as demandas do serviço.

#### 4. ESTRUTURA MÍNIMA DA BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

##### ESTRUTURA

A Base Descentralizada do SAMU de Sacramento terá sua estrutura física, parcialmente compartilhada com a unidade do CBMMG, de acordo com o previsto no Programa Arquitetônico do Ministério da Saúde:

A instalação física de uma base descentralizada SAMU 192 deve seguir as exigências e orientações abaixo citadas, em relação aos ambientes mínimos obrigatórios e poderá dispor de outros que serão opcionais, conforme as atividades realizadas nesta e também em relação à alocação, que pode ser autônoma ou pode ocorrer dentro de outro estabelecimento.

##### AMBIENTES MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS - BASES INSERIDAS EM OUTRO ESTABELECIMENTO

1. Apoio logístico conforto/higiene e apoio à infraestrutura;
2. Estacionamento coberto para o total de ambulâncias existente;
3. Quarto(s) de descanso para profissionais.

\* Os demais ambientes podem ser compartilhados com o estabelecimento que a base descentralizada está instalada, contanto que o estabelecimento ofereça todos os demais ambientes citados.

O CBMMG disponibilizará para uso compartilhado as seguintes instalações já existentes em sua sede:

1. Sala de biossegurança, onde são realizadas desinfecções de materiais e viaturas;
2. Sala de instruções;
3. Sala de Operações, onde serão realizadas a triagem das ocorrências recebidas, tanto pela central 193, quanto pelo telefone 192, que será obrigatoriamente para o local sendo atendido por telefonista civil cedido pela Prefeitura Municipal de Sacramento.

O restante dos ambientes, obrigatórios ou não, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sacramento adequar o imóvel onde os mesmos funcionarão, ficando as benfeitorias incorporadas à propriedade do Estado.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### PLANO ORÇAMENTÁRIO

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do partícipe, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração do instrumento jurídico na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

*Sacramento, data da assinatura eletrônica*

**OSMAR TREVISAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sacramento

*Uberaba, data da assinatura eletrônica*

**JOSIAS SOARES DE FREITAS JUNIOR, TENENTE-CORONEL BM**  
Comandante do 8º BBM /Uberaba

*Uberaba, data da assinatura eletrônica*

**DEYBE JÚNIOR SOARES SANTOS, CAPITÃO BM**  
Gestor do Convênio

*Sacramento, data da assinatura eletrônica*

**GUSTAVO DAGRAVA OLIVEIRA, 2º TENENTE BM**  
Gestor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Trevisan Junior**, **Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119690165** e o código CRC **84A8D7CB**.